

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Direito administrativo. Análise. Legalidade e constitucionalidade. Projeto de Lei 178/2021. Legislativo. Tombamento de árvore centenária. Patrimônio histórico. Possibilidade.

Através da Comissão de Legislação e Justiça, foi requerido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº 178/2021, de origem do Poder Legislativo, através da iniciativa do **Vereador Nailson Ramos da Silva**, dispondo sobre a possibilidade de tombamento como patrimônio histórico e ambiental a árvore centenária denominada popularmente de "Caibeira", localizada na rua do Rio, nesta cidade.

Levando em consideração o disposto no art. 192, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, o parecer jurídico cinge-se tão somente para analisar o aspecto da legalidade ou constitucionalidade da matéria apresentada.

O patrimônio cultural e histórico pode abranger bens naturais que, pelas suas características históricas, reúnem elementos relevantes para uma determinada comunidade, respeitando inclusive o disposto no art. 216 da Constituição Federal.

Sobre a possibilidade de tombamento de árvores, encontramos amparo no Código Florestal brasileiro, assim dispondo:

"Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de portasementes".

Em análise do referido projeto de lei, o mesmo encontra-se sem quaisquer vícios capazes de macular sua legalidade ou constitucionalidade, haja vista que o seu objetivo é tão somente

proteger uma árvore centenária localizada na "Rua do Rio", conhecida por muitas gerações de santa-cruzenses, fazendo parte da própria história de muita gente, razão pela qual merece ser reconhecida a sua importância como tal e tombada, garantindo a manutenção de sua história na mente de futuras gerações.

Pelo exposto, e levando em consideração as razões trazidas na mensagem, como também na análise desta assessoria jurídica, **OPINAMOS pelo seguimento** do referido Projeto de Lei.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 30 de agosto de 2021.

JOSEBERGUE
JOAO ALVES

Assinado de forma
digital por JOSEBERGUE
JOAO ALVES
Dados: 2021.08.31
16:28:45 -03'00'

JOSEBERGUE JOÃO ALVES

Assessor Jurídico - OAB/PE nº 34.632